

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “BREVES CONSIDERAÇÕES  
ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS ADOTANTES QUE SE  
ARREPENDEM”<sup>1</sup>**

*BRIEF CONSIDERATIONS ABOUT CIVIL LIABILITY OF ADOPTIVE  
PARENTS WHO REPENT*

**Yuri Rodrigues Andrade<sup>2</sup>**

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1521695788803568>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7129-1357>

Faculdade Processus – DF (Brasil)

E-mail: [yuriandrad3@hotmail.com](mailto:yuriandrad3@hotmail.com)

**Resenha da obra:**

FREITAS, Simão Freitas Pereira de Melo; PEREIRA, Caroline Pereira Gurgel; GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves. Breves Considerações Acerca da Responsabilidade Civil dos Pais Adotantes que se Arrependem. **Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus**. Ano II, Vol.II, n.4 jan.-jun., 2020.

**Resumo**

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Breves Considerações Acerca da Responsabilidade Civil dos Pais Adotantes que se Arrependem”. Este artigo é criação de: Simão Freitas Pereira de Melo; Caroline Pereira Gurgel; e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi difundido no periódico “**Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus**”, no Ano II, Vol.II, n.4, jan.-jun., 2020.

**Palavras-chave:** Adoção. Adolescente. Arrependimento. Criança. Reparação Civil.

**Abstract**

*This is a review of the article entitled “BRIEF CONSIDERATIONS ABOUT THE CIVIL RESPONSIBILITY OF PARENTS ADOPTING WHO REPENT” This article is authored by: Simão Freitas Pereira de Melo; Caroline Pereira Gurgel; Jonas Rodrigo Gonçalves. The article reviewed here was published in the journal “ANAIS DO CONGRESSO ON PUBLIC POLICIES AND SOCIAL*

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

*DEVELOPMENT OF THE PROCESSUS FACULTY”, in Year II, Vol.II, n.4, Jan.-Jun., 2020.*

**Keywords:** *Adoption. Civil reparation. Child. Repentance. Teenager.*

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Breves Considerações Acerca da Responsabilidade Civil dos Pais Adotantes que se Arrependem”. Este artigo é de criação de: Simão Freitas Pereira de Melo, Caroline Pereira Gurgel e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi difundido no periódico “Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus”, no Ano II, Vol.II, n.4, jan.-jun., 2020.

Quanto aos criadores do artigo, sabemos pouco sobre o currículo de cada um. A formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Abaixo conheceremos um pouco sobre cada autor, esse pouco nos diz muito sobre os conhecimentos na área.

Inicialmente, o primeiro autor: é Simão Freitas Pereira de Melo. O mesmo possui graduação em História pela Universidade Federal da Paraíba, UFPB. Graduando em Direito pela faculdade Processus.

Sequente, a segunda autora do artigo é Caroline Pereira Gurgel. Graduanda em Direito pela Faculdade Processus (Brasília/DF). Líder discente do Observatório de Direitos Animais e Ecológicos – ODAE. Auxiliar em NPJ da Faculdade Processus, Brasília/DF.

Terminativo, o terceiro autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia; Msr. em Ciência Política; Licenciado em Filosofia e Letras (PT e Inglês); Especialista em Didática do EAD, Docência no Ensino Superior, Formação em EAD, Revisão de Texto, Agronegócio e Gestão Ambiental. Prof. das faculdades Processus, Unip, Facesa, CNA. Escritor (autor de 61 livros didáticos). Revisor e Editor.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, resultado e discussões, considerações finais e referências.

No resumo do artigo consta:

Aguarda-se reparação civil pela angústia na adoção, na qual, os Autores arguíram seguinte pergunta: “O que acontece em arrependimento em adoção?” cogitaram a hipótese do dano moral causado pelos adotantes, tendo como objetivo geral debater as possíveis de responsabilidades civis dos pais adotantes e dispendo os objetivos específicos de buscar o ônus dos adotantes em caso de angústia. O trabalho trata da concepção própria sobre o dano emocional causados pelos pais adotantes. Os autores afirmaram que

a ciência precisa evoluir o sistema de adoção, chamando a atenção da sociedade para respeitar os princípios da criança e do adolescente.

A temática do artigo tinha por finalidade debater quais são os problemas que podem ser gerados caso a adoção seja renunciada. O artigo arguiu a hipótese sobre os danos causados pelos pais renunciantes ao filho renunciado, pois uma vez adotado, extingue a devolução por ter efeito imutável.

Dessa forma, os autores tiveram como objetivo geral buscar, diante dos tribunais, a reparação civil do desgosto da adoção aos pais adotantes. Os objetivos específicos foram buscar jurisprudência em favor dos adotados para fins de medidas judiciais como o dano moral e material em face do adotante.

Os autores debateram-se com o conteúdo da pesquisa uma vez que o tema da repatriação é precário, mas os autores concordam que devem priorizar o tema para não causar maiores prejuízos aos adotados. Além disso, os autores afirmam que o sistema de adoção deve melhorar o retorno da criança.

Os autores esclarecem que o retorno do adotado pode representar grandes problemas para o desenvolvimento da criança. Então é com isso que as pessoas precisam se preocupar. O texto afirma de forma bastante efetiva que a metodologia foi uma investigação qualitativa que lida com o estudo da interpretação do mundo real e lida com a experiência vivida.

Freitas, Pereira e Gonçalves defendem que o conceito atual de família está relacionado com um vínculo particular que pode criar e reproduzir efeitos de herança e nutrição, essa relação começou naturalmente (laços de sangue) ou por adoção, neste último caso a pessoa recebe alguma forma de tratamento, nome e parentes de outra pessoa sem qualquer vínculo civil ou natural com eles. No entanto, confirmam que a legislação não acompanha as mudanças na família, uma vez que as doutrinas e a jurisprudência são responsáveis pela construção completa de uma nova definição que deveria atender às demandas de uma sociedade em mudança (DIAS, 2016, p. 13). A adoção de menor é uma medida extraordinária que visa admitir o menor no convívio familiar, mas para os maiores de 18 anos segue-se o Código Civil de 2002 (MACIEL, p. 20). O texto diz que a ação é um ato muito pessoal que possibilita a adoção do filho de sua companheira. Isso confirma o estado de coexistência e mantém um bom relacionamento (MACIEL, p.20).

Os autores fundamentam, com clareza, que a adoção é realizada por sentença e o nome dos pais adotantes deverá constar na certidão de nascimento do adotante, sem qualquer descrição ou ato discriminatório da adoção e caso haja necessidade para alteração do nome do adotante poderá ser solicitado ao juízo, desde que haja a oitiva. Aos maiores de 12 anos é necessário consentimento.

Os autores concluem que a adoção poderá ser feita a menores de idade, se forem casados e um dos conviventes for maior de 18 anos. Além disso, para a adoção é necessária a diferença de idade de 16 anos, caso seja menor, o adotante deverá consentir e se estiver em sua família natural deverá ter o consentimento dela. Por fim, caso haja o mesmo desejo de adoção pela mesma criança, deverá entrar com ação constitutiva.

Na sequência, os autores adentram na tutela, na guarda e na adoção, e nasce a família substituta com caráter definitivo e transitório. Entretanto, os autores não entram no mérito propriamente dito, pois afirmam que é um caráter excepcional.

O texto, de forma bastante relevante, destaca que o período de adaptação à coabitação é fundamental para avaliar e construir vínculos na relação familiar, proporcionando e gerando um acompanhamento adequado para ajudar ambas as partes a lidar melhor com essa interação (GHIRARDI, 2015, p. dois).

Por fim, a obra elaborada por Freitas, Pereira e Gonçalves demonstrou que os filhos adotivos que regressaram fazem parte de uma realidade que deve ser estudada. Os autores relataram que a justiça não permite a restituição e, de acordo com a lei, a adoção é irrevogável e a restituição é crime equivalente a abandonar um filho biológico, que pode causar danos a menores. É verificada judicialmente como forma de indenização, pensão e pagamento de tratamento psicológico. Atualmente, as decisões judiciais passam a admitir a legitimidade da indenização pelo dano imaterial, por entender que o delito contra o menor não poderia ficar sem a necessária proteção judicial. Em caso de indenização, o juiz deve avaliar e considerar a gravidade do dano imaterial no ato que segue à efetivação da conduta moral, entendendo que as sentenças têm por objetivo reparar o dano psicológico sofrido pela criança ou adolescente, e tem como objetivo inibir tal comportamento.

Pelos resultados obtidos no trabalho, verifica-se que o retorno de uma criança ou adolescente adotado causa choques emocionais e psicológicos na pessoa adotada, gera dano moral, inclusive indenização em decorrência dos problemas psicológicos e sociais causados pelo novo abandono.

## Referências

FREITAS, Simão Freitas Pereira de Melo; PEREIRA, Caroline Pereira Gurgel; GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves. **BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS ADOTANTES QUE SE ARREPENDEM. ANAIS DO CONGRESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA FACULDADE PROCESSUS.** Ano II, Vol.II, n.4 jan.-jun., 2020.



GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.